



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DESPACHO

Trata-se de proposta apresentada pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE) com vista à contratação de conteudista para elaboração de material para ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na modalidade de ensino à distância-EAD, denominado pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE como "Diretrizes Nacionais de Cidadania", destinada às equipes técnicas da EJE-TSE e das EJEs Regionais, com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula e 90 (noventa vagas). O objetivo para a contratação consta da Informação EJE nº 110/2023 (2650073), nos seguintes termos:

"Capacitar magistradas e magistrados; servidoras, servidores, estagiárias e estagiários que integram a equipe técnica da EJE-TSE bem como as equipes técnicas das Escolas Judiciárias Eleitorais

Espera-se que ao ao final da ação, a pessoa participante seja capaz de realizar o planejamento pedagógico e institucional de ações e projetos de cidadania que sejam efetivos, com recortes temáticos e estruturas metodológicas adequadas."

A Assessoria Jurídica emitiu o Parecer ASJUR nº 583/2023 (2692909), por meio do qual analisou a instrução ofertada Escola Judiciária Eleitoral (EJE), na Informação nº 114 (2652330), concluindo pela regularidade do procedimento, com observância das disposições legais e jurisprudenciais concernentes à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (NLLC), com destaque ao disposto nos itens 20, 21 e 22 e com a orientação para que se atente à validade das certidões negativas no momento da contratação, do aludido parecer, *in verbis*:

" 20. Nesse contexto, sugere-se que a justificativa de preço seja complementada, de modo que sejam incluídos preços referentes a contratações similares realizadas pelo TSE, conforme tem sido feito em outros procedimentos semelhantes a este, a exemplo do SEI 2023.00.000013480-6.

21. Além disso, ressalta-se que há um equívoco no item 17 do Documento de Formalização de Demanda, transcrito no item 19 deste Parecer, pois o valor de R\$ 476,18, relativo a conteudistas contratados por instrutoria interna, é referente ao valor pago a docentes doutores, e não mestres, como mencionado. Recomenda-se, portanto, que isso seja corrigido e conste o valor correto referente a docentes com mestrado.

22. Ressalta-se também que as datas constantes da Informação EJE nº 110/2023 (2650073) para realização da ação deverão ser ajustadas, visto que já estão ultrapassadas."

Ressaltou, no que tange à exigência do inciso VII do art. 72 da NLLC, que a EJE considerou razoável o valor de hora-aula ofertado para a presente ação (R\$ 476,18), conforme mencionado no item 18 do aludido parecer da ASJUR, confira-se:

18. No presente caso, foi apresentada uma nota de empenho referente a outra ação de capacitação realizada pela ministrante (2687361), e a unidade técnica considerou o valor de hora-aula proposto para a presente ação razoável, alegando que (2650073):

Conforme se verifica, o valor de hora-aula proposto para a presente ação (R\$ 416,65) é compatível com os valores praticados pela pessoa docente em contratação semelhantes recentes, razão pela qual a unidade proponente considera razoável a proposta. Ademais, em atenção ao princípio da isonomia, o valor de hora-aula indicado se assemelha ao valor de hora-aula a ser pago aos docentes contratados por instrutoria interna para realizar atividade docente idêntica (R\$ 476,18 para docentes mestres; nos termos do SEI **2023.00.000005739-9** / Informação 92 Tabela Geral de valores atualizadas (2583032), Tatiana Kolly Rodrigues - Certidão de Mestrado (2535288), Nota de Empenho 2023NE000716 - TATIANA KOLLY (2591707).

Juntada, ademais, Declaração de Inexistência de Contratações Anteriores (2700371).

Diante das informações apresentadas e garantida a regularidade das certidões negativas acostadas, **autorizo** o prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos propostos pela EJE e corroborados pela ASJUR, de contadista para elaboração de material para ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na modalidade EaD, com duração de 20 (vinte) horas, ao investimento de R\$ **9.999,60** (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

À Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para providências a seu cargo.

À Escola Judiciária Eleitoral, para prosseguimento regulamentar e acompanhamento.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **06/12/2023, às 14:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2701471&crc=2C196870, informando, caso não preenchido, o código verificador **2701471** e o código CRC **2C196870**.